

PORTARIA CONJUNTA N.º 69/2018-TJ, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema de Automação Judiciária (SAJ) para o cadastramento e a tramitação de feitos nos plantões judiciários no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as inovações trazidas com a implantação do Sistema PJe no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, visando a tornar a prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 27, de 28 de junho de 2017, do TJRN, que instituiu, no Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Norte, o Plano para Unificação do Uso do Sistema PJe;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 60, de 11 de dezembro de 2017, que estendeu o uso do Sistema PJe a todos os feitos no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN);

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO SEGUNDO GRAU

Art. 1º Os novos feitos no Plantão Judiciário no Segundo Grau deverão ser cadastrados pelos advogados diretamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos horários de plantão já previstos nas normas que regulamentam o plantão judiciário.

§ 1º Para distribuição em plantão, deverá ser escolhida a Jurisdição denominada Plantão Judiciário, no Sistema PJe do Segundo Grau.

§ 2º A distribuição de feitos, nos dias e horários de plantão, em jurisdições diferentes da prevista no parágrafo primeiro deste artigo, será considerada distribuição normal, só sendo os feitos analisados nos dias e horários normais de expediente.

Art. 2º Ultrapassado o prazo do plantão, os feitos deverão ser redistribuídos pela Secretaria Judiciária aos órgãos competentes.

## CAPÍTULO II DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO PRIMEIRO GRAU Seção I

### Do Plantão Judiciário no Sistema PJe

Art. 3º As matérias cíveis em plantão deverão ser distribuídas no Sistema PJe.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria Conjunta, consideram-se cíveis todos os procedimentos que não tenham natureza criminal.

Art. 4º Os processos em plantão noturno do Primeiro Grau deverão ser cadastrados e distribuídos na Jurisdição denominada Plantão Noturno, no Sistema PJe do Primeiro Grau, pelo próprio advogado, ressalvadas as hipóteses de capacidade postulatória da parte.

Art. 5º Os processos em plantão diurno cível do Primeiro Grau deverão ser cadastrados e distribuídos pelo próprio advogado na jurisdição denominada Plantão Diurno, no Sistema PJe do Primeiro Grau, e a região competente para apreciar o feito deverá ser informada na aba Processo durante o procedimento de cadastro da ação, conforme a normatização do plantão, devendo-se selecionar uma das seguintes competências:

- I - Plantão Diurno Cível – Região I;
- II - Plantão Diurno Cível – Região III;
- III - Plantão Diurno Cível – Região IV;
- IV - Plantão Diurno Cível – Região V;
- V - Plantão Diurno Cível – Região VI;
- VI - Plantão Diurno Cível – Região VII;
- VII - Plantão Diurno Cível – Região VIII;
- VIII - Plantão Diurno Cível – Região IX; e
- IX - Plantão Diurno Cível – Região X.

Art. 6º A distribuição de feitos, nos dias e horários de plantão, em jurisdições diferentes das previstas nos arts. 4º e 5º desta Portaria Conjunta, será considerada distribuição normal, só sendo os feitos analisados nos dias e horários normais de expediente.

### Seção II Do Plantão Judiciário no SAJ

Art. 7º As matérias criminais em plantão do Primeiro Grau deverão ser distribuídas no Sistema de Automação Judiciária (SAJ) até que o Sistema PJe passe a tramitar feitos criminais.

Art. 8º Os processos em plantão noturno do Primeiro Grau deverão ser cadastrados por servidores do Judiciário no SAJPG5, distribuindo-os à Vara de Plantão Noturno Criminal, usando a competência denominada Plantão Noturno Criminal.

Art. 9º Os processos em plantão diurno criminal do Primeiro Grau deverão ser cadastrados por servidores do Judiciário no SAJPG5, distribuindo-os à Vara de Plantão Diurno da comarca responsável pelo Plantão Diurno Criminal.

### Seção III Das Disposições Gerais

Art. 10. Ultrapassado o prazo do plantão, os feitos deverão ser redistribuídos pela Secretaria ou Distribuidor ao órgão competente para continuar a apreciar o feito, inclusive, com remessa entre foros, na hipótese do SAJ.

Art. 11. Na hipótese de feriado municipal e tratando-se de processo de plantão diurno do Primeiro Grau a tramitar no Sistema PJe, aplica-se o disposto no art. 5º desta Portaria Conjunta, devendo-se escolher, na última etapa da autuação do processo, a competência da Região a que pertence a comarca onde ocorre o feriado.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Núcleo de Assessoramento Especial da Presidência (NAEP) realizará o cadastro e a vinculação do magistrado de plantão e dos servidores ao órgão do Plantão Judiciário no Segundo Grau.

Art. 13. A Corregedoria Geral de Justiça fará o cadastro e a vinculação dos magistrados e servidores aos respectivos órgãos de plantão, no Sistema PJe do Primeiro Grau e no SAJPG5.

Art. 14. Os juízos deverão comunicar à Corregedoria Geral de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a relação de magistrados e servidores que funcionarão no plantão.

Art. 15. Na hipótese de indisponibilidade ou manutenção preventiva realizada no Sistema PJe, nos dias e horários de plantão judiciário diurno ou noturno, o peticionamento poderá ser físico, na sede do órgão jurisdicional de plantão.

Art. 16. A partir da publicação desta Portaria Conjunta, a Secretaria Geral do TJRN encaminhará fotocópia do ato normativo aos juízes, à Corregedoria Geral de Justiça, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Município de Natal, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte.

Art. 17. A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) providenciará a divulgação da implantação de que trata a presente Portaria Conjunta no Portal do Poder Judiciário Estadual, na internet.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Presidência do TJRN no que concerne ao Plantão Judiciário no Segundo Grau e pela Corregedoria Geral de Justiça quanto ao Plantão Judiciário no Primeiro Grau.

Art. 19. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor em 14 de dezembro de 2018.

Desembargador GILSON BARBOSA  
Presidente em exercício

Desembargador IBANEZ MONTEIRO  
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Desembargador JOÃO REBOUÇAS  
Presidente do Comitê Gestor do PJe/RN